

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao Ilustríssimo Pregoeiro e sua equipe de apoio

PROCESSO SEI Nº 510001/000482/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A empresa **CONSTRUGARDEN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.288/0001-98, com sede na Rodovia RJ 116 – Km 105, S/N – Trevo São Cristóvão, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **Sr. OTONIEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito sob o CPF nº 137.614.077-26, RG - RJ nº 24.290.308-6, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Data do protocolo da impugnação: 07/10/2025.

Data da sessão pública: 13/10/2025.

II – DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

O presente certame tem por objeto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA MILTON VIEIRA DE CARVALHO, NO BAIRRO LAVRINHAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.**”

Após análise minuciosa do edital, foram constatadas inconsistências que restringem a competitividade, criam obrigações desproporcionais e transferem riscos indevidos ao licitante.

1. Exclusividade Eletrônica

O edital prevê a realização da licitação exclusivamente por meio eletrônico, sem estabelecer medidas claras de contingência em caso de falhas técnicas no sistema. Tal exclusividade pode comprometer o princípio da isonomia e da ampla competitividade. Embora a modalidade eletrônica esteja prevista na Lei nº 14.133/2021, a ausência de regras de contingência fere os princípios da competitividade e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Requer-se a inclusão de cláusula de salvaguarda para garantir igualdade de condições entre os licitantes. Ressalta-se, ainda, que a IN SEGES nº 73/2022 determina a necessidade de 'plano de contingência e continuidade' em certames eletrônicos, reforçando a obrigatoriedade de medidas preventivas.

2. Condições de Participação

O edital estabelece condições de participação que podem restringir indevidamente a competitividade. Exigências como declarações trabalhistas, designação prévia de responsáveis técnicos e carta de compromisso são cumulativas e desproporcionais. Tais exigências contrariam o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e podem afastar potenciais licitantes sem justificativa adequada.

Exemplo concreto: o edital exige a apresentação simultânea de Declaração Trabalhista, Carta de Compromisso e Declaração de Responsabilidade Técnica, sem previsão de substituição posterior pelo contratado. O art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021 permite que a designação do responsável técnico ocorra apenas após a contratação. Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 2622/2013-Plenário, consolidou o entendimento de que requisitos excessivos de habilitação violam o princípio da razoabilidade e restringem indevidamente a competitividade.

3. Documentação e Habilitação

O edital estabelece exigências documentais extensas, como certidões, balanços e índices contábeis, que podem configurar exigências desproporcionais. Tais condições, sem adequada vinculação ao objeto, comprometem o princípio da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Garantia Contratual

O edital prevê garantia contratual de 5%, mas sem clareza quanto às hipóteses de execução e restituição. É necessário ajustar o texto para evitar interpretações divergentes. O art. 98 da Lei nº 14.133/2021, prevê que percentuais acima de 5% só podem ser aplicados em obras de grande vulto, devendo o edital justificar expressamente o percentual adotado para assegurar segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- Revisão das exigências de participação, eliminando ou ajustando cláusulas desproporcionais;
- Inclusão de mecanismos de contingência para falhas do sistema eletrônico;
- Adequação das exigências de habilitação econômico-financeira aos limites legais;
- Definição clara das regras de garantia contratual, com base no arts. 96, e 98 da Lei nº 14.133/2021;
- Suspensão da sessão pública até análise desta impugnação, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

A presente impugnação visa assegurar que o Pregão Eletrônico nº 012/2025 observe integralmente os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e segurança jurídica. As alterações solicitadas são essenciais para garantir ampla participação de licitantes e a contratação mais vantajosa à Administração, conforme o art. 37, XXI da Constituição Federal e os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a Administração acolha a presente impugnação, promovendo os ajustes necessários para que o processo licitatório transcorra com legalidade, transparência e igualdade de condições entre os participantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Jardim/RJ, 07 de outubro de 2025.

OTONIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 137.614.077-26
SÓCIO ADMINISTRADOR

Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020.
Telefone: (22) 98173-0255
Email: adm@construgarden.net
Rodovia RJ 116 – Km 105, S/N – Trevo São Cristóvão - Centro - Bom Jardim/RJ
28660-000.



CONSTRUGARDEN
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS